



15/07/2026

Número: **0816206-43.2024.8.10.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Imperatriz**

Última distribuição : **19/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Liminar, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)		ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (REU)		MARIA RAQUEL CARVALHO (ADVOGADO) FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS (ADVOGADO) SHISLANDIA PINHEIRO ALVES (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) FABIOLA BORGES DE MESQUITA (ADVOGADO) PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS registrado(a) civilmente como PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS MORENO (ADVOGADO)	
BANCO CATERPILLAR S.A. (INTERESSADO)		PRISCILA MORENO DOS SANTOS (ADVOGADO)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)		DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
185536629	13/07/2026 14:29	Decisão	Decisão

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, AV. PERIMETRAL JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO,
S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE
E-MAIL: varaciv5_itz@tjma.jus.br

Autos: 0816206-43.2024.8.10.0040

Demandante: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a) do(a) demandante: Advogado do(a) AUTOR: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA
GOMES JUNIOR - SP329848

Demandado(a): Em segredo de justiça

Advogado(a) do(a) demandado(a): Advogados do(a) REU: FABIANO WANDERLEY DIAS
BARROS - PA12052, FABIOLA BORGES DE MESQUITA - SP206337, MARIA RAQUEL
CARVALHO - PA23329, PAMELLA SUELLEM SILVA PASSOS MORENO - SP391359, PAULO
ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP23134-A, SHISLANDIA PINHEIRO ALVES - MA28293

DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial movida por ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A recuperanda manifesta concordância com a redesignação da Assembleia Geral de Credores sugerida pelo Administrador Judicial, diante da publicação tardia do edital convocatório, que inviabilizou a observância do prazo mínimo de quinze dias previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

O Administrador Judicial recomendou a realização da AGC em 06/08/2026, às 11h, em primeira convocação, e em 18/08/2026, às 11h, em segunda convocação, a fim de evitar nulidade do ato assemblear e preservar a regularidade do procedimento recuperacional.

A recuperanda requer, ainda, nova prorrogação do stay period, pois o prazo vigente se encerra antes da nova data da AGC. Sustenta que os atrasos processuais não decorreram de sua conduta e que a retomada das execuções individuais poderá comprometer bens essenciais, o ambiente negocial e a efetividade do plano de recuperação.

Ao final, pede a homologação das novas datas da AGC e a prorrogação do stay period até a homologação do plano de recuperação judicial ou, subsidiariamente, até o encerramento da assembleia. A questão central consiste em preservar a regularidade da AGC e definir a extensão da suspensão das ações e execuções.

Vieram conclusos.

Decido.



Nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, a assembleia-geral de credores deve ser convocada pelo juízo mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo dele constar o local, a data e a hora da assembleia em primeira e segunda convocações, a ordem do dia e o local em que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação.

No caso, a publicação tardia do edital comprometeu a observância do prazo mínimo legal em relação à data anteriormente designada, o que recomenda a redesignação do conclave. Embora se trate de vício formal, a exigência legal tem natureza garantidora, pois visa assegurar publicidade adequada, ciência efetiva dos credores, regularidade procedimental e segurança jurídica do ato assemblear.

A realização da assembleia sem observância integral do prazo legal poderia contaminar o procedimento e ensejar futura discussão acerca da validade das deliberações, justamente em fase sensível da recuperação judicial, na qual os credores serão chamados a deliberar sobre o plano apresentado.

Desse modo, acolho a recomendação do Administrador Judicial e homologo as novas datas indicadas para a Assembleia Geral de Credores, quais sejam: 06/08/2026, às 11h, em primeira convocação, e 18/08/2026, às 11h, em segunda convocação.

Também assiste razão à recuperanda quanto à necessidade de prorrogação do stay period, nos limites ora fixados.

O stay period constitui instrumento de estabilização temporária do procedimento recuperacional, destinado a impedir que execuções individuais e atos constritivos isolados comprometam a negociação coletiva, a preservação de bens essenciais e a deliberação dos credores acerca do plano de recuperação judicial.

No caso concreto, a postergação da Assembleia Geral de Credores decorre de intercorrência procedimental relacionada à publicação tardia do edital convocatório, não havendo, neste momento, elementos que indiquem conduta protelatória, desídia ou contribuição da recuperanda para a superação do prazo.

Além disso, o encerramento do stay period antes da realização da AGC poderia permitir a retomada de execuções individuais e a prática de atos de constrição patrimonial justamente antes da deliberação coletiva sobre o plano, esvaziando a utilidade do procedimento e comprometendo a igualdade entre os credores.

A prorrogação, portanto, mostra-se adequada, proporcional e necessária para preservar a regularidade do conclave, a estabilidade do ambiente negocial e a efetividade da recuperação judicial, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, considerando que a presente decisão tem por fundamento imediato a necessidade de assegurar a realização regular da Assembleia Geral de Credores, a prorrogação deve ser limitada, por ora, ao encerramento da AGC, compreendida a segunda convocação já designada, sem prejuízo de posterior reapreciação, caso sobrevenha fato novo devidamente justificado.

Ante o exposto:

a) HOMOLOGO a redesignação da Assembleia Geral de Credores da ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., a ser realizada em 06/08/2026, às 11h, em primeira convocação, e em 18/08/2026, às 11h, em segunda convocação;

b) DETERMINO a expedição e publicação do respectivo edital de convocação, com observância



integral do prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, bem como sua disponibilização pelos meios legalmente exigidos;

c) PRORROGO o stay period até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, limitada a prorrogação, por ora, à data de 18/08/2026, inclusive, salvo nova deliberação judicial fundamentada;

d) DETERMINO que, durante o período ora prorrogado, permaneçam suspensas as ações e execuções individuais sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, bem como vedados atos de constrição, retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou expropriação sobre bens essenciais à atividade da recuperanda, na forma da Lei nº 11.101/2005;

e) INTIME-SE o Administrador Judicial para que adote as providências necessárias à regular realização da AGC, inclusive quanto à ampla divulgação do edital, organização do conclave e posterior juntada da respectiva ata aos autos.

f) INTIME-SE a recuperanda para que se atente à necessidade de apresentação tempestiva dos relatórios mensais de atividades.

Cumpra-se.

Serve como mandado/carta/ofício.

Imperatriz/MA, data de inclusão nos autos.

André Bezerra Ewerton Martins

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível

Comarca de Imperatriz

